



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**LEI N.º 376**  
**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera e Revoga a Lei Municipal n.º 346, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Pública de Cumbe e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE(SE), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cumbe(SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Administração Pública Municipal é dirigida pelo Prefeito, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal compreende a Administração Pública Direta e Indireta do Município, compreendidos na primeira o Prefeito Municipal, o Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais e os órgãos integrados em suas respectivas estruturas administrativas.

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração Pública Direta do Município se relacionam entre si por vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 3º. Além do Prefeito Municipal, a Administração Pública Direta do Município compreende os seguintes órgãos:

I – Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal; e
- b) Procuradoria Geral do Município.

II – Órgãos de Natureza Instrumental:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Controle Interno;
- c) Secretaria Municipal de Finanças; e
- d) Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

III – Órgãos de Natureza Operacional:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Transportes;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Articulação Política;
- i) Secretaria Municipal de Assistência à Mulher.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**Seção I**  
**Do Gabinete do Prefeito Municipal**

Art. 4º. Além da Secretaria do Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Prefeito Municipal compreende os seguintes órgãos, que lhe são hierarquicamente subordinados:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

I – Diretoria do Departamento do Gabinete do Prefeito, à qual estão hierarquicamente subordinadas:

- a) Coordenação de Assuntos Institucionais.

II – Diretoria do Departamento de Controle de Audiências Públicas à qual hierarquicamente subordinadas:

- a) Coordenação de Assuntos Parlamentares;

III – Coordenação de Apoio Administrativo.

Art. 5º. Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal:

- I – assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atividades políticas e administrativas;
- II – administrar a sede do Poder Executivo;
- III - organizar e controlar audiências públicas e a agenda do Prefeito Municipal;
- IV – adotar medidas de integração entre a Administração Pública Direta do Município e a Sociedade Civil;
- V – coordenar e controlar as atividades de representação administrativa do Prefeito Municipal em outros locais; e
- VI – transmitir e controlar a execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal.

## Seção II

### Da Procuradoria Geral do Município

Art. 6º. Além da Procuradoria do Município, a Procuradoria Geral do Município compreende os seguintes órgãos, que lhe são hierarquicamente subordinados:

- I – Coordenação de Assuntos Jurídicos; e
- II – Coordenação de Inquéritos e Sindicâncias.

Art. 7º. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I – defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis e nos contratos em geral;
- V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica adequada;
- VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município; e
- VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos integrantes da Administração Pública Direta do Município.

**Seção III**

**Da Secretaria Municipal de Administração**

Art. 8º. Além da Secretaria de Administração, a Secretaria Municipal de Administração compreende os seguintes órgãos, que lhe são hierarquicamente subordinados;

I - Diretoria do Departamento de Planejamento, à qual estão hierarquicamente subordinadas;

- a) Coordenação de Ciência e Tecnologia; e
- b) Coordenação de Divisão de Projetos.

II - Diretoria do Departamento de Administração, à qual estão hierarquicamente subordinadas:

- a) Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado;
- b) Coordenação de Arquivo;
- c) Coordenação de Assuntos Auxiliares;
- d) Coordenação de Licitações e Contratos; e
- e) Coordenação de Compras.

III - Diretoria do Departamento de Comunicação Social, à qual estão subordinadas:

- a) Coordenação de Publicação e Divulgação.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;
- II – elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- III – promover a realização de licitações para obras e serviços necessárias às atividades da Administração Pública Municipal;
- IV – executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Administração Pública Municipal;
- V – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- VI – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura Municipal;
- VII – conservar interna e externamente o prédio da Prefeitura Municipal, seu móveis e instalações.

**Seção III-A**

**Da Secretaria Municipal de Agricultura**

Art. 9º-A. Além da Secretaria de Agricultura, a Secretaria Municipal de Agricultura compreende os seguintes órgãos, que lhe são hierarquicamente subordinados:

- I – Diretoria do Departamento de Agricultura, à qual estão hierarquicamente subordinadas:
  - a) Coordenação de Abastecimento;
  - b) Coordenação de Apoio a Comunidades Rurais;
  - c) Coordenação de Cooperativismo e Colonização;
  - d) Coordenação de Defesa Sanitária;
  - e) Coordenação de Eventos Agropecuários;
  - f) Coordenação de Extensão Rural;
  - g) Coordenação de Pecuária;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- h) Coordenação de Perenização, Barragens, Açudes, Cisternas e Poços;
- i) Coordenação de Pesca;
- j) Coordenação de Pesquisa;
- k) Coordenação de Recursos Renováveis; e
- l) Coordenação de Reforma Agrária.

**Art. 9º-B. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:**

I – promover, executar e acompanhar a política da Prefeitura Municipal concernente ao desempenho das atividades agrícolas, pecuárias, de abastecimento e das demais relacionadas às seguintes áreas:

- a) agricultura e pecuária;
- b) piscicultura e pesca;
- c) recursos naturais e renováveis;
- d) cooperativismo e colonização;
- e) assistência técnica e expansão rural;
- f) abastecimento, ensilagem e armazenamento;
- g) pesquisa e experimentação animal e vegetal;
- h) defesa sanitária animal e vegetal;
- i) exposição e feiras agropecuárias;
- j) especificação de terras devolutas do Município;
- k) abastecimento de água e esgotos da zona rural; e
- l) perenização de cursos d'água, açude, barragens, cisternas e poços.

II – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito público como no privado, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município; e

III – promover a divulgação, através dos órgãos de comunicação autorizados, das realizações da Administração Pública Municipal.

**Seção III-B**

**Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Art. 9º-C. Além da Secretaria de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos, que lhe são hierarquicamente subordinados:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

I – Diretoria do Departamento de Meio Ambiente, à qual estão hierarquicamente subordinadas:

- a) Coordenação de Pesquisa de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Naturais; e
- b) Coordenação de Preservação do Meio Ambiente.

Art. 9º-D. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - Licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente;
- II - Promover a realização de autorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;
- III - Exigir, na forma da lei, a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- IV - Exigir, na forma da lei, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);
- V - Promover a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;
- VI - Exercer o pleno poder em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora, do solo e, ainda, de mineração, de desmatamento e que gerem resíduos tóxicos;
- VII - Acompanhar o gerenciamento da destinação de resíduos sólidos;
- VIII - Promover, na forma da lei, a fiscalização quanto a agressões ao meio ambiente, assim como quanto a transgressões à legislação ambiental, inclusive, quando for o caso, aplicando penalidades, embargos, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas legalmente previstas;
- IX - Promover e estimular a criação de áreas verdes, praças, parques e outros locais de convívio social e de lazer para a comunidade, alinhados com a gestão e a criação de unidades municipais de conservação ambiental, instituídas em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), implementando sua regulamentação e gerenciamento;
- X - Estimular, acompanhar ou operacionalizar ações técnicas e educativas em conformidade e relacionadas com a política Nacional de Educação Ambiental, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a Política Nacional de Recursos





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Hídricos, com a Política Nacional de saneamento ambiental, e demais políticas públicas regularmente estabelecidas nos âmbitos federal ou estadual.

**Seção IV**

**Da Secretaria Municipal de Controle Interno**

Art. 10. Além da Secretaria de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Controle Interno compreende também a Diretoria de Departamento de Controle Interno, que é hierarquicamente subordinada àquele órgão.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I – controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, bem como avaliar os seus resultados;
- II – estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Administração Pública Municipal, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;
- III – acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IV – manter o registro e os controles contábeis da administração da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; e
- VI – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da Administração Pública Municipal encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores do Município.

**Seção V**

**Da Secretaria Municipal de Finanças**

Art. 12. Além da Secretaria de Finanças, a Secretaria Municipal de Finanças compreende os seguintes órgãos, que lhe são hierarquicamente subordinados:

I – Diretoria do Departamento de Tributação, à qual estão subordinadas:

- a) Coordenação de Cobrança de Tributos.

II – Diretoria do Departamento Financeiro, à qual estão hierarquicamente subordinadas:

- a) Coordenação de Orçamento; e
- b) Coordenação de Empenho.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- I – executar a política fiscal do Município;
- II – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, a proposta orçamentária anual e a do plano plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- III – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- IV – receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e valores do Município;
- V – processar a despesa; e
- VI – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo.

**Seção VI**

**Da Secretaria Municipal de Recursos Humanos**

Art. 14. Além da Secretaria de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos compreende os seguintes órgãos, que lhes são hierarquicamente subordinadas:

- I – Diretoria de Departamento de Previdência; e
- II – Diretoria de Departamento de Recursos Humanos.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal.

**Seção VII**

**Da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Art. 16. Além da Secretaria de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Assistência Social compreende os seguintes órgãos, que lhe são hierarquicamente subordinados:

- I – Diretoria de Assessoramento Técnico;
- II – Diretoria do Departamento do Conselho Tutelar, à qual estão hierarquicamente subordinados os Conselheiros Tutelares;
- III – Diretoria do Departamento Financeiro;
- IV – Diretoria do Departamento Jurídico; e
- V – Diretoria do Departamento Técnico, à qual estão subordinadas:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- a) Coordenação do Cadastro Único do Programa Bolsa Família;
- b) Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social, à qual estão subordinados os Orientadores Sociais;
- c) Coordenação do Centro de Referência Especializada de Assistência Social, à qual estão hierarquicamente subordinados os Orientadores; e
- d) Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

VI – Diretoria de Departamento de Assistência Social.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – executar a política municipal de assistência social;
- II – administrar as creches e centros sociais;
- III – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- IV – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- V – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- VI – promover e orientar sobre a criação de associação e outros tipos de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;
- VII – receber necessitados que procuram a Administração Pública Municipal em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- VIII- conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- IX – levantar problemas ligados às condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- X – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema; e
- XI – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos.

**Seção VIII**  
**Da Secretaria Municipal de Educação**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 18. Além da Secretaria de Educação, a Secretaria Municipal de Educação compreende os seguintes órgãos, que lhe são hierarquicamente subordinados:

I – Diretoria de Assessoramento Técnico;

II – Diretoria do Departamento de Cultura, Lazer e Turismo, à qual estão hierarquicamente subordinadas:

- a) Coordenação da Biblioteca Pública Municipal;
- b) Coordenação de Patrimônio Cultural e Histórico;
- c) Coordenação de Praças e Balneário Público; e
- d) Coordenação de Apoio e Informações Turísticas.

III – Diretoria do Departamento de Esportes, à qual estão vinculadas:

- a) Coordenação de Esportes.

IV – Diretoria do Departamento Financeiro, à qual estão hierarquicamente subordinadas:

- a) Coordenação de Contabilidade e Tesouraria;
- b) Coordenação de Licitações e Contratos; e
- c) Coordenação de Prestação de Contas.

V – Diretoria do Departamento Pedagógico, à qual estão hierarquicamente subordinadas:

- a) Coordenação de Ensino Ambiental;
- b) Coordenação de Educação Especial;
- c) Coordenação de Educação Infantil; e
- d) Coordenação de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

VI – Diretoria do Departamento Técnico, à qual estão hierarquicamente subordinadas:

- a) Coordenação de Informática e Sistemas;
- b) Coordenação de Inspeção Escolar;
- c) Coordenação de Material, Patrimônio e Alimentação Escolar; e
- d) Coordenação de Projetos e Programas.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- II – executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para matrícula;
- IV – manter rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI – criar meios necessários para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII – realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os professores municipais dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- X – promover orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI – desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XIII – executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e da sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XIV – desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XV – organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- XVI – promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XVII – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- XVIII – promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- IXX – incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XX – documentar as artes populares;
- XXI – promover, com regularidade, a execução de programas culturais recreativos de interesse para a população;
- XXII – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- XXIII – promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade, através da realização de campeonatos, palestras e cursos de especialização;
- XXIV – conservar e administrar as praças de esporte e lazer do Município;
- XXV – executar planos e programas de fomento ao turismo; e
- XXVI – elaborar, anualmente, o calendário de eventos do Município.

**Seção IX**

**Da Secretaria Municipal de Obras Públicas**

Art. 20. Além da Secretaria de Obras Públicas, a Secretaria Municipal de Obras Públicas compreende os seguintes órgãos, que lhe são hierarquicamente subordinados:

- I – Diretoria do Departamento de Obras, à qual estão vinculadas:
  - a) Coordenação de Mercado, Matadouros, Feiras Livres e Cemitérios;
  - b) Coordenação de Parques e Jardins; e
  - c) Coordenação de Serviços Urbanos.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas:

- I – coordenar e elaborar as obras públicas de responsabilidade do Município;
- II – executar programas de conservação e reformas de prédios municipais;
- III – construir e conservar as vias públicas;
- IV – desenvolver estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais;
- V – executar a limpeza e coleta do lixo urbano e dar-lhe destinação adequada;
- VI – urbanizar e iluminar parques e jardins;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

VII - administrar mercados, matadouros, cemitérios e feiras livres; e

VIII – construir as estradas municipais.

**Seção X**

**Da Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 22. Além da Secretaria de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos, que lhe são hierarquicamente subordinados:

I – Diretoria de Assessoramento Técnico;

II – Diretoria do Departamento de Assistência Básica, à qual estão hierarquicamente subordinadas:

- a) Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família
- b) Coordenação do Programa Saúde da Família;
- c) Coordenação do Programa Saúde na Escola;
- d) Coordenação de Saúde Bucal.

III – Diretoria do Departamento de Assistência Farmacêutica;

IV – Diretoria do Departamento Financeiro e Orçamentário, à qual estão hierarquicamente subordinadas:

- a) Coordenação de Contabilidade e Tesouraria;
- b) Coordenação de Licitações e Contratos; e
- c) Coordenação de Empenhos.

V – Diretoria do Departamento Jurídico;

VI – Diretoria do Departamento de Regulamentação dos Serviços em Saúde;

VII – Diretoria do Departamento de Saúde;

VIII – Diretoria do Departamento de Tecnologia da Informação;

IX – Diretoria do Departamento de Vigilância em Saúde, à qual estão hierarquicamente subordinadas:

- e) Coordenação de Epidemiologia; e
- f) Coordenação de Vigilância Sanitária.

X – Ouvidoria do Sistema Único de Saúde;

XI – Diretoria de Departamento de Recursos Humanos.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros médicos;
- IV – executar programas de assistência médico-odontológica e escolares;
- V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais não forem suficientes;
- VI – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; e
- VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

**Seção XI**

**Da Secretaria Municipal de Transportes**

Art. 24. Além da Secretaria de Transportes, a Secretaria Municipal de Transportes compreende os seguintes órgãos, que lhe são hierarquicamente subordinados:

- I – Diretoria do Departamento de Serviços de Transportes, às quais estão hierarquicamente subordinadas:
  - a) Coordenação de Conservação e Manutenção da Frota de Veículos; e
  - b) Coordenação da Garagem Municipal.

**Seção XII**

**Da Secretaria Municipal de Articulação Política**

Art. 25. Além da Secretaria de Articulação Política, a Secretaria Municipal de Articulação Política compreende o seguinte órgão, que lhe é hierarquicamente subordinado:

- I – Diretoria do Departamento de Assessoramento Político.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Articulação Política:

- I. Preparar exposições de motivos, mensagens, projetos de leis, vetos, justificativas, atos pessoais do Prefeito, atos normativos e ordinatórios, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares de interesse imediato do Prefeito do Município;
- II. Verificar, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, a constitucionalidade e legalidade dos atos insertos na competência pessoal do Prefeito, de forma prévia;
- III. Analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas legislativas, inclusive sobre as matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais;
- IV. Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito, além de lhe fornecer apoio parlamentar.

**Seção XIII**

**Da Secretaria Municipal de Assistência à Mulher**

Art. 27. Além da Secretaria de Assistência à Mulher, a Secretaria Municipal de Assistência à Mulher compreende os seguintes órgãos, que lhe são hierarquicamente subordinados:

I - Diretoria do Departamento Assistência à Mulher, à qual lhe é hierarquicamente subordinada:

a) Coordenação de Atenção à Mulher;

II - Diretoria do Departamento de Proteção à Mulher, à qual lhe é hierarquicamente subordinada:

a) Coordenação dos Direitos da Mulher.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Assistência à Mulher:

- I. Assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II. Promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- III. Promover ações para a efetivação dos direitos da mulher, combater a violência e maus-tratos contra a mulher, oferecer-lhes atividades esportivas, culturais e lazer, além de favorecer a participação das mulheres na elaboração de ações e atividades sociais, culturais, esportivas, educacionais e de empreendedorismo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 29. A mudança e denominação da estrutura administrativa indicada nesta Lei implica a extinção dos órgãos anteriormente criados e a alteração nas respectivas lotações.

Parágrafo Único. O pessoal lotado nos órgãos extintos de acordo com o *caput* deste artigo, bem como os respectivos materiais e bens móveis, serão manejados para os órgãos da Administração Pública Municipal criados por esta Lei.

Art. 30. Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria Municipal de Controle Interno;
- V – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- X – Secretaria Municipal de Saúde;
- XI – Secretaria Municipal de Transportes;
- XII – Secretaria Municipal de Agricultura;
- XIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX – Secretaria Municipal de Articulação Política;
- X – Secretaria Municipal de Assistência à Mulher.

Art. 31. São Secretários Municipais o:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- I – Secretário do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – Procurador-Geral do Município;
- III – Secretário de Administração;
- IV – Secretário de Controle Interno;
- V – Secretário de Finanças;
- VI – Secretário de Recursos Humanos;
- VII – Secretário de Assistência Social;
- VIII – Secretário de Educação;
- IX – Secretário de Obras Públicas;
- X – Secretário de Saúde;
- XI – Secretário de Transportes;
- XII – Secretário de Agricultura;
- XIII – Secretário de Meio Ambiente;
- IX – Secretário de Articulação Política;
- X – Secretaria de Assistência à Mulher.

Art. 32. Para fins desta Lei, ficam criados:

- I- 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-1;
- II – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, símbolo CC-2;
- III – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor do Sistema Único de Saúde, símbolo CC-3;
- IV – 03 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor de Assessoramento Técnico, símbolo CC-3;
- V – 36 (trinta e seis) cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC-3;
- VI – 66 (sessenta e seis) cargo de provimento em comissão de Coordenação, símbolo CC-4;
- VII – 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Orientador Social, símbolo CC-5;
- VIII – 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar, símbolo CC-6;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 33. Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal são os constantes da Tabela I, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 34. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão são de livre escolha do Prefeito Municipal de Cumbe, e por ele nomeados.

Art. 35. A organização administrativa definida nos termos desta lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

§ 1º. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, o Prefeito Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, e outros necessários à efetiva implantação da modernização administrativa.

§ 2º. Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa, qualquer proposta de mudança total ou parcial, bem como a elaboração dos atos de implantação e ou regulamentação desta Lei, serão encaminhados ao Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 36. Os cargos em comissão criados através do art. 28, terão vencimentos fixados na Tabela II, em anexo, parte integrante desta Lei, e serão preenchidos concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal e atendendo sempre às reais necessidades da locação dos seus serviços.

Art. 37. Os cargos de Diretoria e Coordenação serão lotados nos órgãos da Administração Pública Municipal, a critério do Prefeito Municipal, e os seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização e/ou estruturação dos órgãos onde estejam lotados e aqueles que lhes forem delegados pelos respectivos titulares.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 38. Respeitados os poderes constitucionais assegurados à Câmara Municipal o Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, a estruturação e/ou organização, as competências e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 39. Aos servidores da Administração Pública Municipal que forem investidos em cargo de comissão, será permitido optar:

- a) pelo vencimento do cargo em comissão; ou
- b) pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 40. Aos ocupantes do cargo em comissão pode ser atribuída uma verba de representação de gabinete de até 200% (duzentos por cento) de sua remuneração, observando-se os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os percentuais de que trata o *caput* deste artigo serão arbitrados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

Art. 41. O Prefeito Municipal, através de portaria, poderá conceder Gratificação de Tempo Integral de até 60% (sessenta por cento) aos servidores que, atendendo às necessidades de serviço, se proponham a trabalhar em regime por tempo não inferior a 08 (oito) horas diárias.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42. As atividades da Administração Pública Municipal têm como objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição, a Lei Orgânica e as Leis qualificarem como próprios da coletividade.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 43. Entre as condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, a Administração Pública Municipal adotará mecanismos tendentes a evitar desvios de finalidades dentro de si.

Art. 44. Para alcançar o objetivo de que trata o art. 38 desta Lei, as Atividades Administrativas Municipais reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste título.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO**  
**ADMINISTRATIVA**

Art. 45. A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficácia administrativa são os princípios básicos fundamentais da Administração Pública Municipal.

Art. 46. São instrumentos básicos da ação administrativa:

- I – o planejamento direcionado à integração de iniciativa, aumento de teor de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos e combates às formas de desperdício, de paralelismo e de distorções administrativas;
- II – a coordenação direcionada à atuação harmoniosa dos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal;
- III – a descentralização direcionada à transferência de atribuições administrativas do Município para outras pessoas coletivas ou naturais;
- IV – a delegação de competência direcionada à transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;
- V – o controle e a avaliação direcionados ao conhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição jurídica das atividades administrativas;
- VI – a desburocratização direcionada à simplificação contínua dos processos de ação administrativa e à facilitação do acesso da comunidade aos órgãos da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DA POLÍTICA DE PESSOAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 47. As relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e os servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

- I – valorização e dignificação do servidor e da função pública;
- II – profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- III – adoção de critério de concurso para ingresso no serviço público e de mérito para o acesso à função superior e escolha dos ocupantes de funções de direção e assessoramento;
- IV – constituição de quadros de dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;
- V – fixação de número de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;
- VI – adoção de providências para a permanente verificação do pessoal ocioso na Administração Pública Municipal, a fim de promover sua absorção nas atividades dela ou de outro órgão.

Art. 48. As normas regulamentares do pessoal do serviço público serão ajustadas às diretrizes estabelecidas no artigo anterior.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49. Para execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I – transformar cargos em comissão em função de confiança ou em outros de igual natureza, respeitada a classificação deles e desde que não resultem em aumento de despesas;
- II – transformar funções de confiança em cargos em comissão ou em outra função de igual natureza, observadas as condições do inciso I;
- III – fazer transposição de cargos efetivos, em comissão e de função de confiança, no âmbito da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

IV – transferir, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, qualquer servidor público municipal;

V – rever e/ou definir competência e objetivo de órgão de modo a evitar paralelismo de atividades;

VI – proceder às necessárias transferências de dotação orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela extinção ou transformação de órgãos ou mesmo pelas alterações das respectivas competências;

- x VII – abrir, no exercício, crédito especial para ocorrer com as despesas de implantação e financiamento dos órgãos criados, transformados ou que tenham suas áreas de competência alterada até o limite dos valores já consignados no orçamento municipal para os órgãos extintos ou transformados, bem como para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fontes e recursos para abertura do referido crédito a anulação daqueles mesmo valores consignados.

Parágrafo Único. A abertura do crédito a que se refere o inciso VII deste artigo far-se-á com observância ao disposto no art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 50. A Secretaria de Administração promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do início da vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos extintos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 51. Após a vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas ou de confiança existentes até a data da sua promulgação.

Art. 52. Através de Portaria, o Prefeito Municipal estabelecerá as Assessorias Técnicas, Diretorias e Coordenações que deverão integrar a estrutura administrativa do Município em total conformidade com os cargos criados pela presente Lei.

Art. 53. Até que sejam expedidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.






ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 346, de 18 de dezembro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, em 31 de dezembro de 2020.**

  
**MARCELO GOMES MORAES**  
PREFEITO

**TABELA I**

**CARGOS EM COMISSÃO**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
14	Secretários Municipais	CC - 1
01	Procurador Geral do Município	CC - 2
01	Ouvidor do SUS	CC - 3
03	Diretores de Assessoramento Técnicos	CC - 3
36	Diretores de Departamento	CC - 3
66	Coordenadores	CC - 4
04	Orientadores Sociais	CC - 5
07	Conselheiros Tutelares	CC - 6



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**TABELA II**

**VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
*CC - 1	-
CC - 2	4.000,00
CC - 3	1.045,00
CC - 4	1.045,00
CC - 5	1.045,00
CC - 6	1.045,00

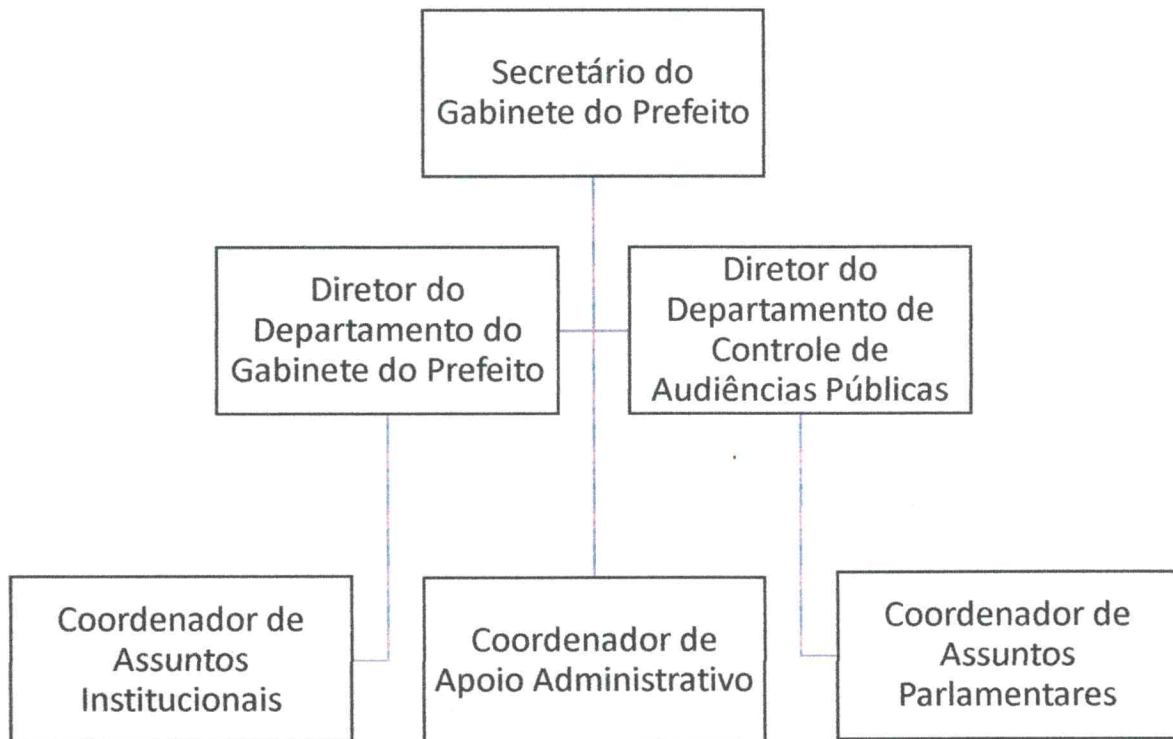
\* Os vencimentos referentes ao Cargo de CC-I, estarão de acordo com a Lei de Subsídios aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

## GABINETE DO PREFEITO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL







ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

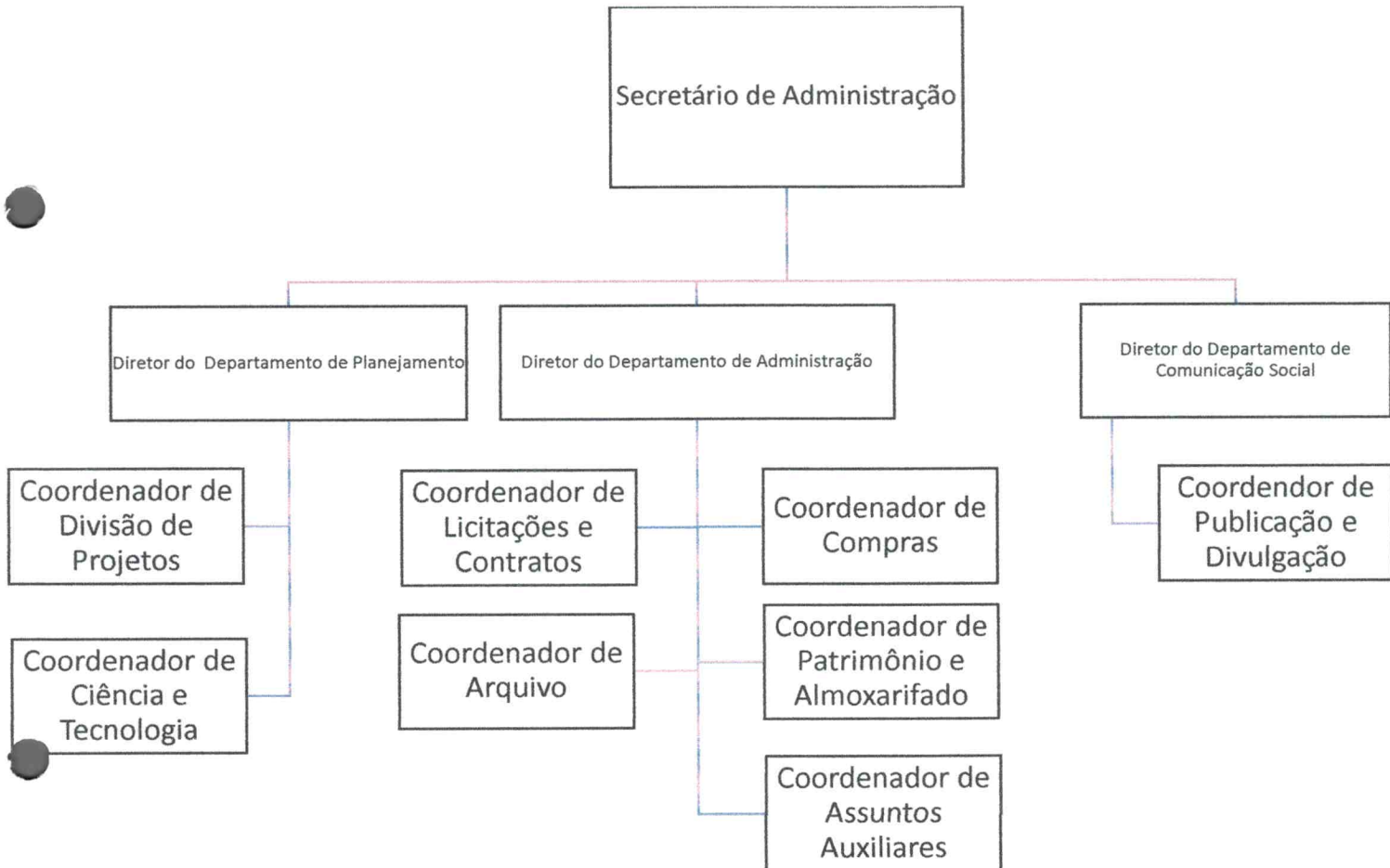
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

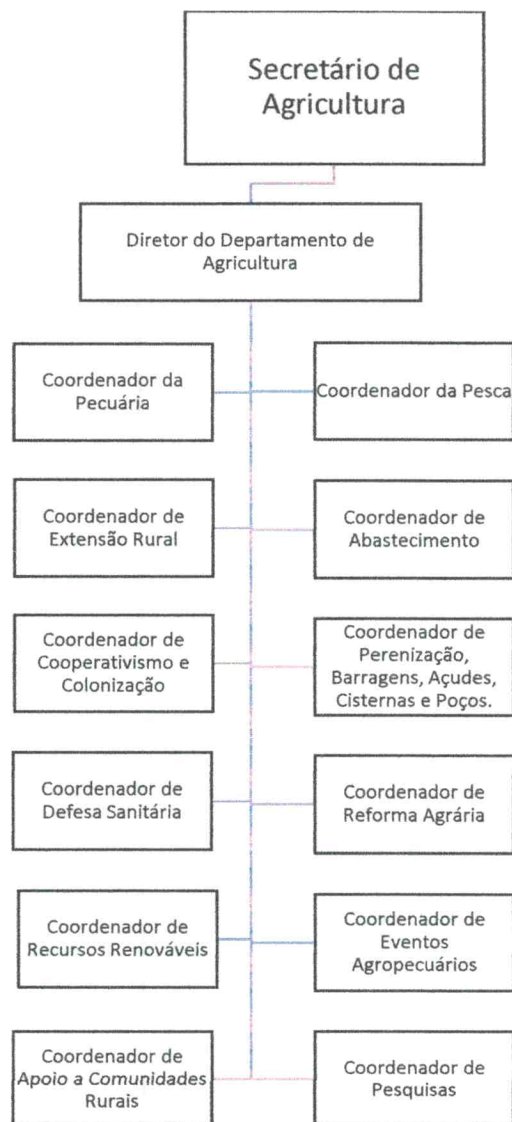
## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

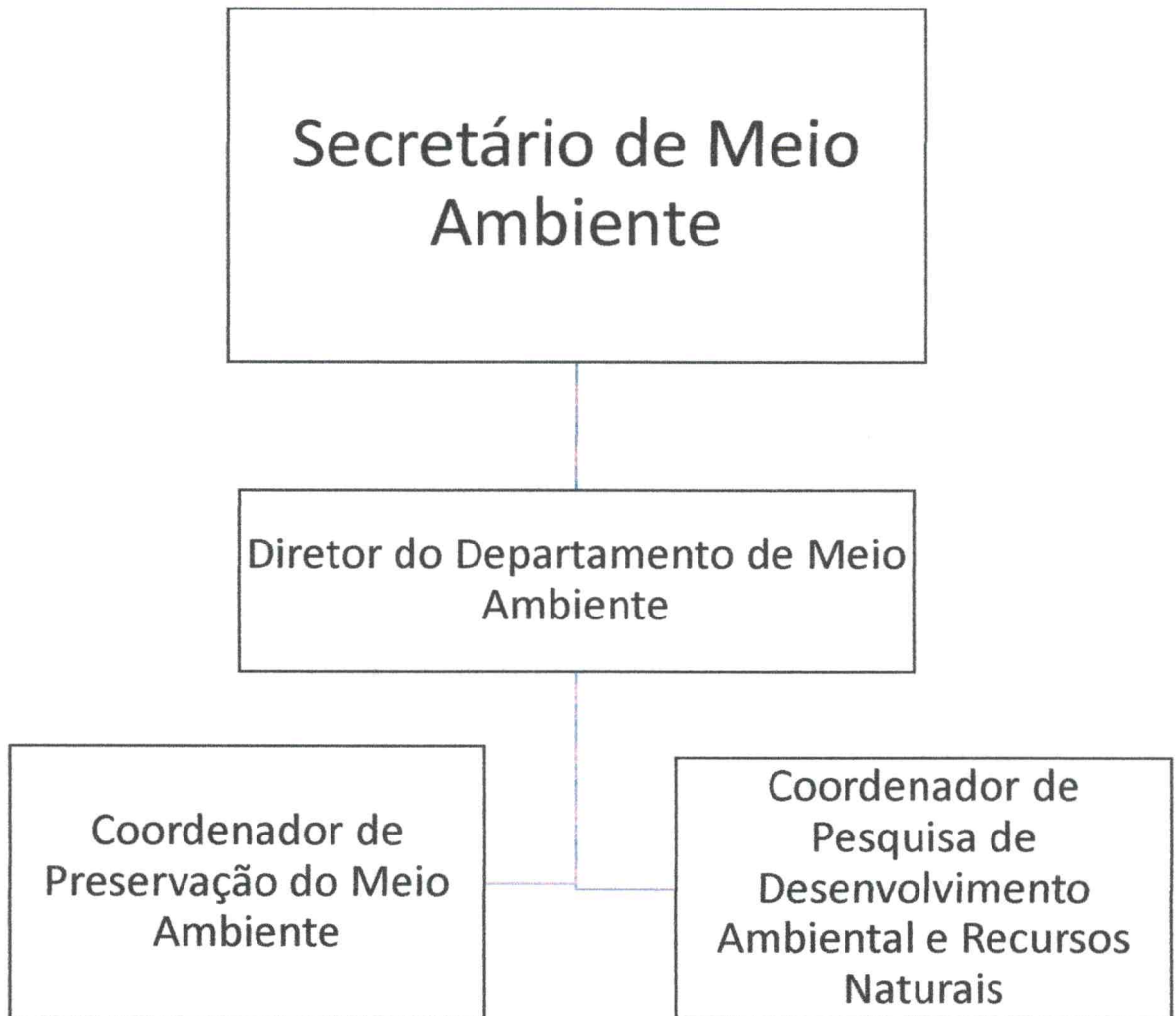






ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

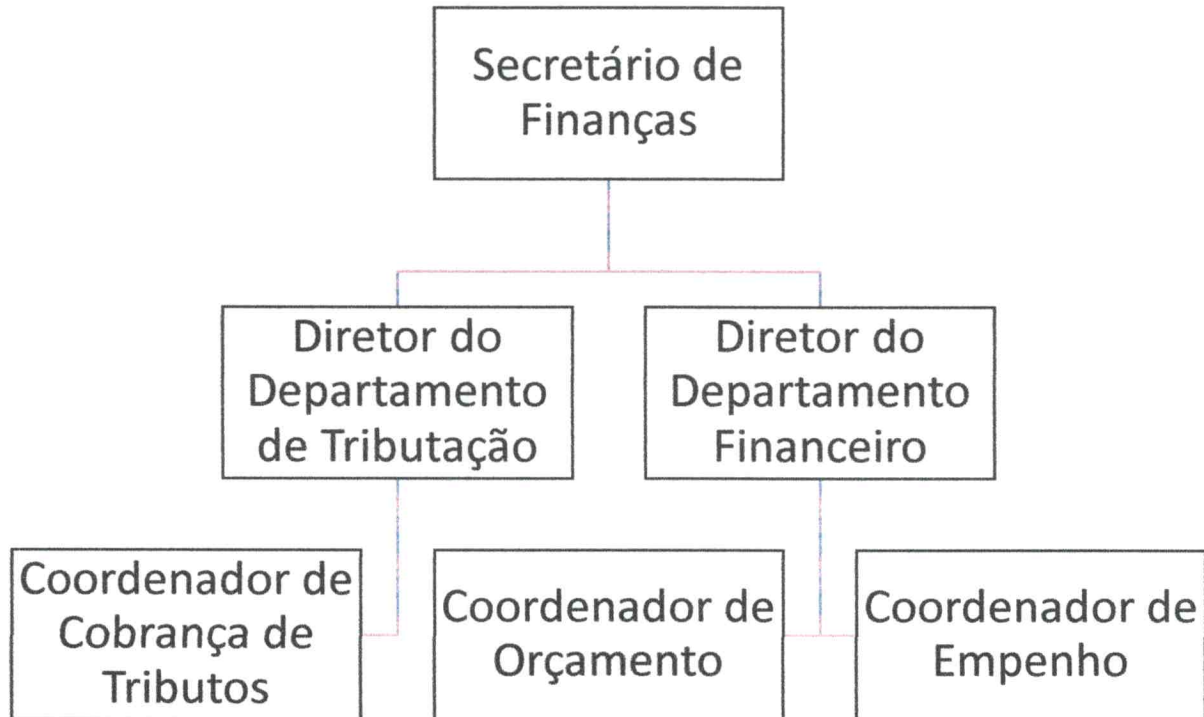
Secretário de  
Controle Interno

Diretor do  
Departamento de  
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

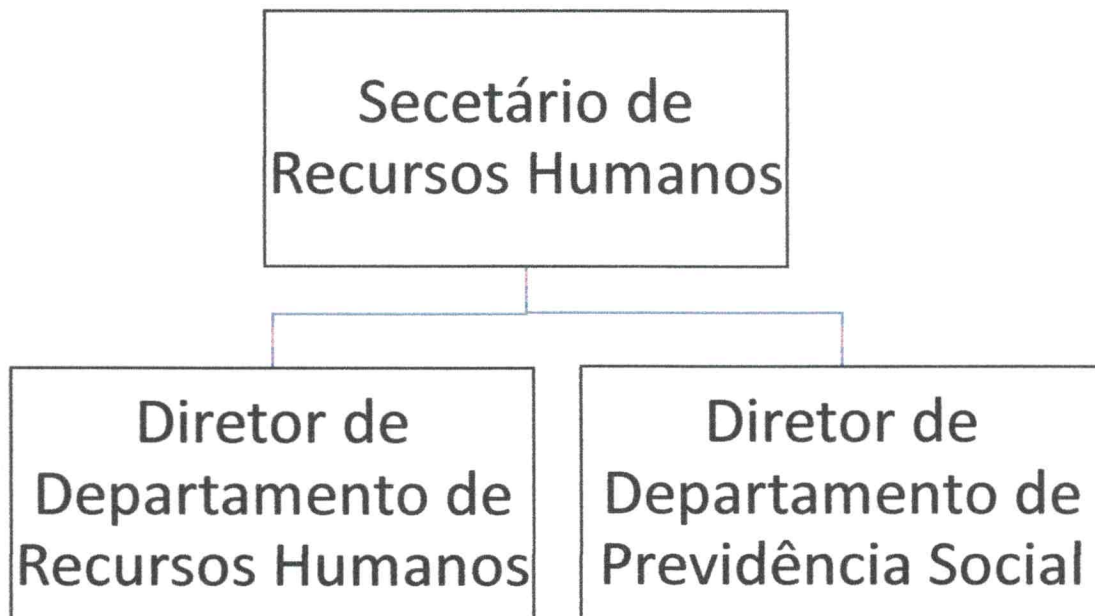






ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

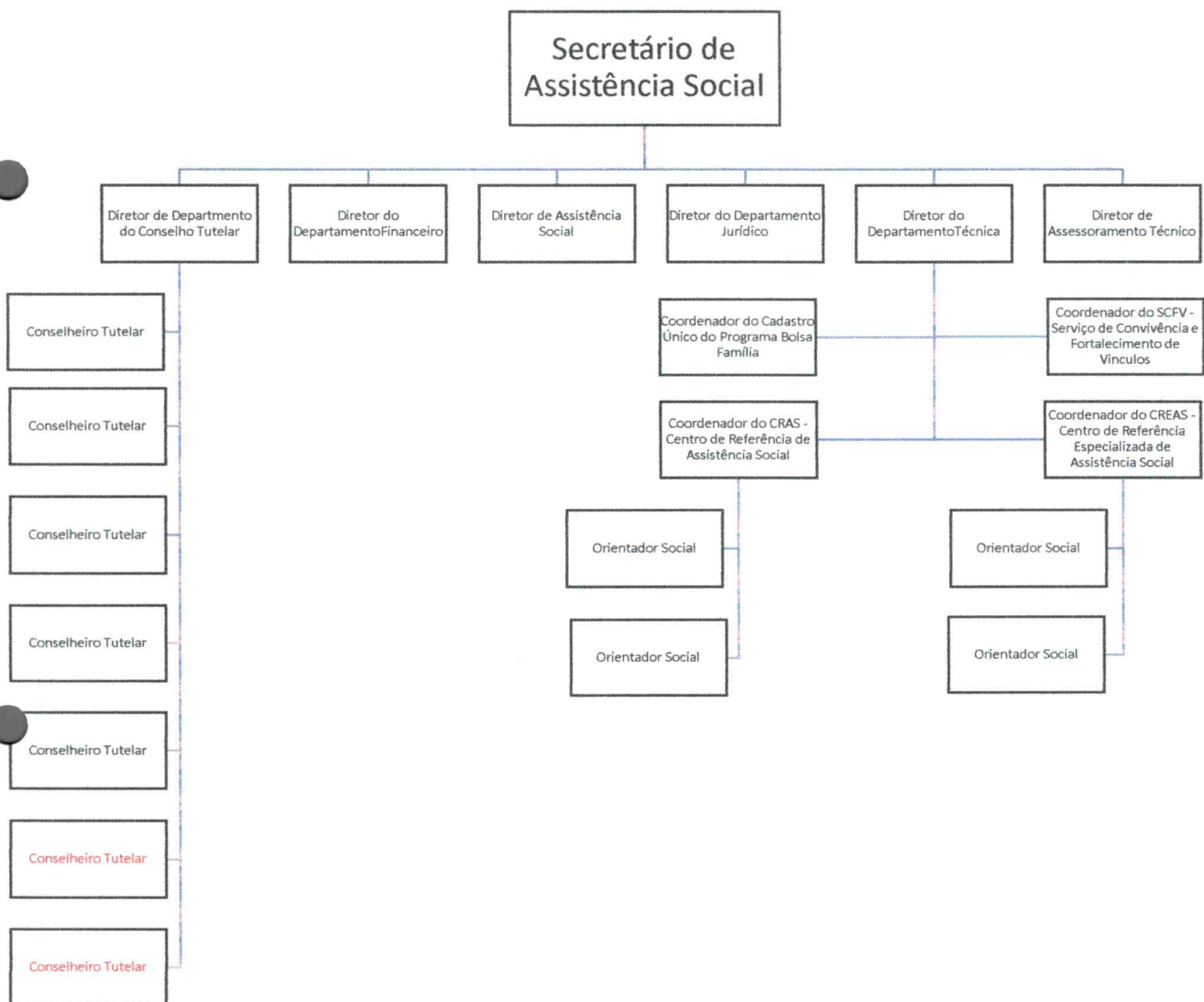
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

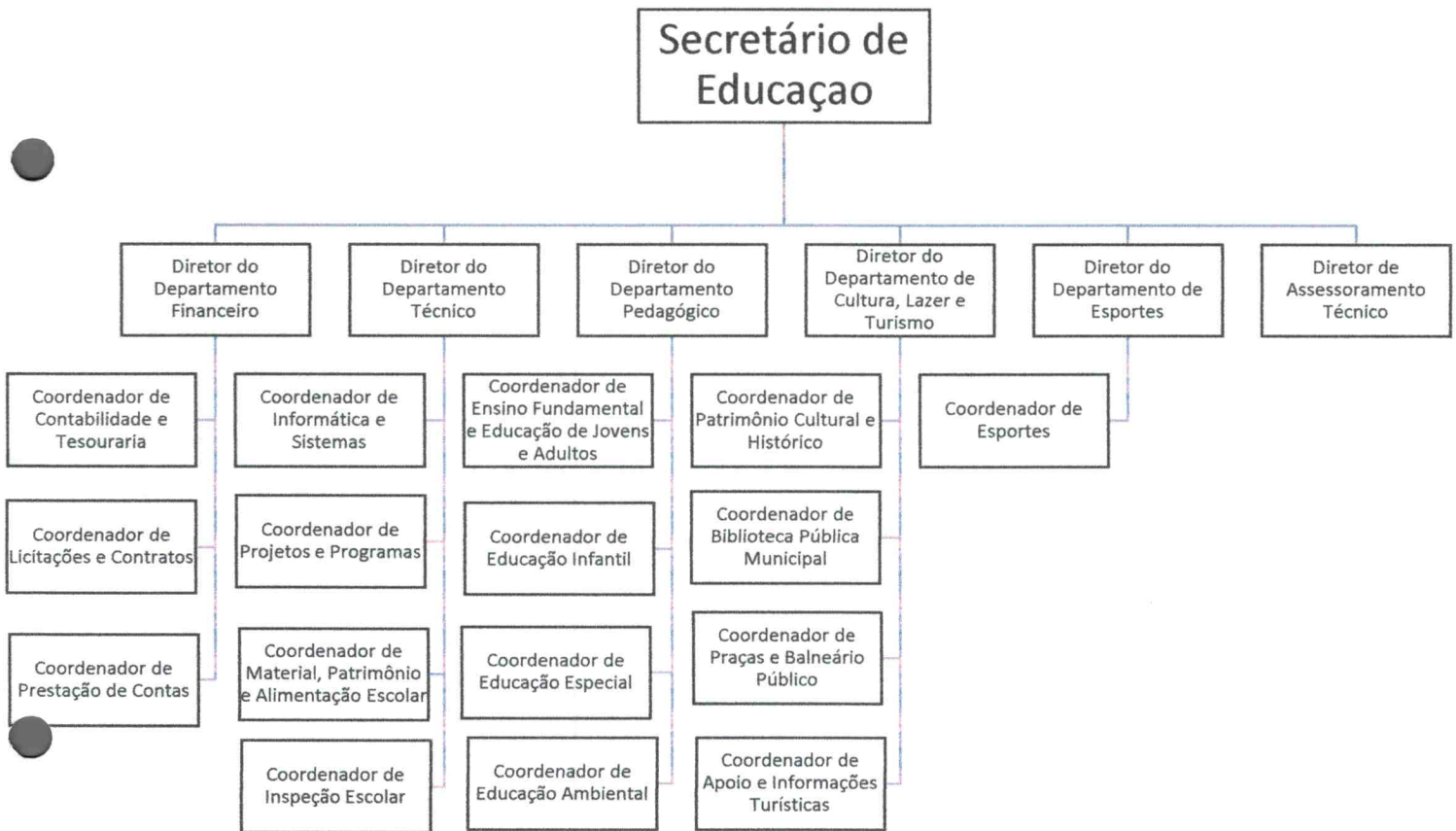


**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



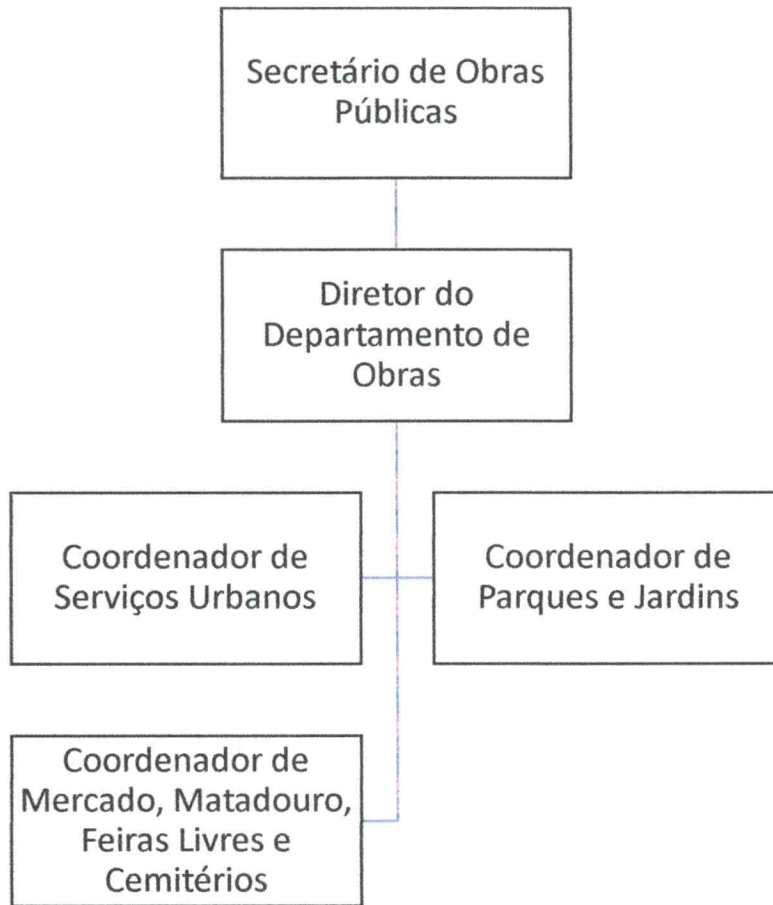
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

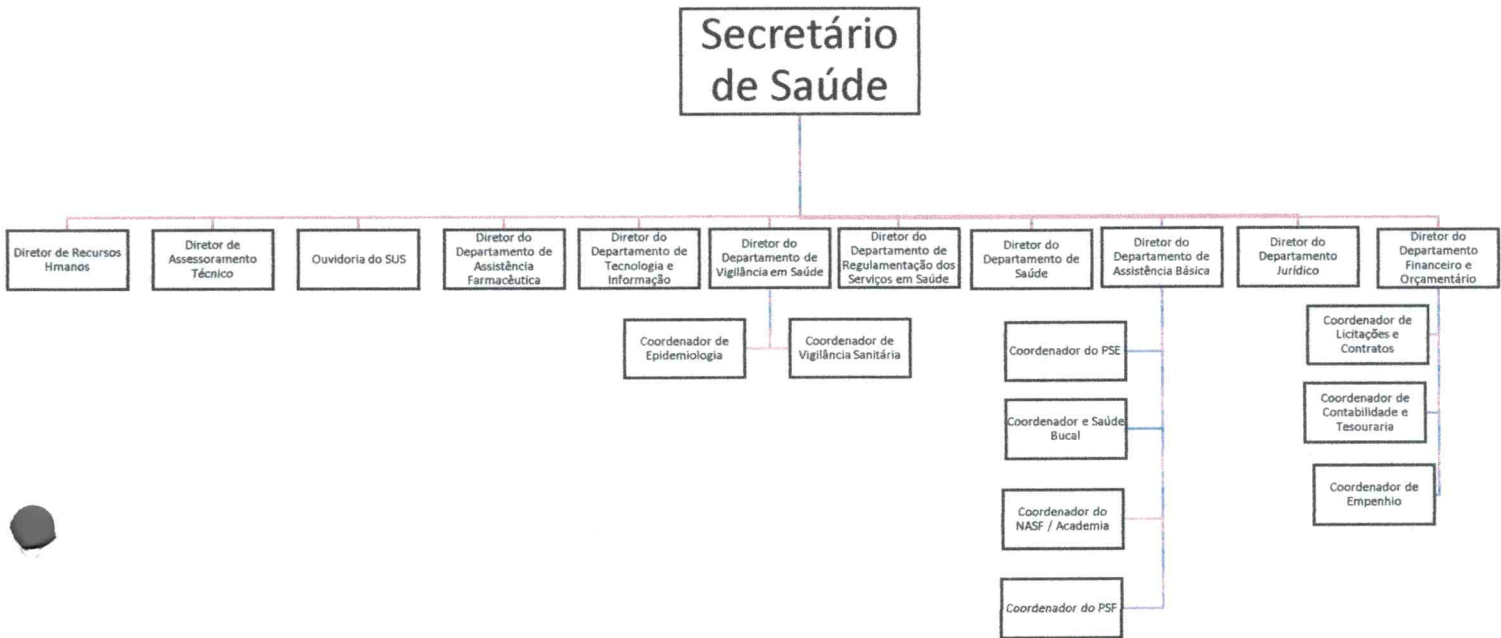






ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

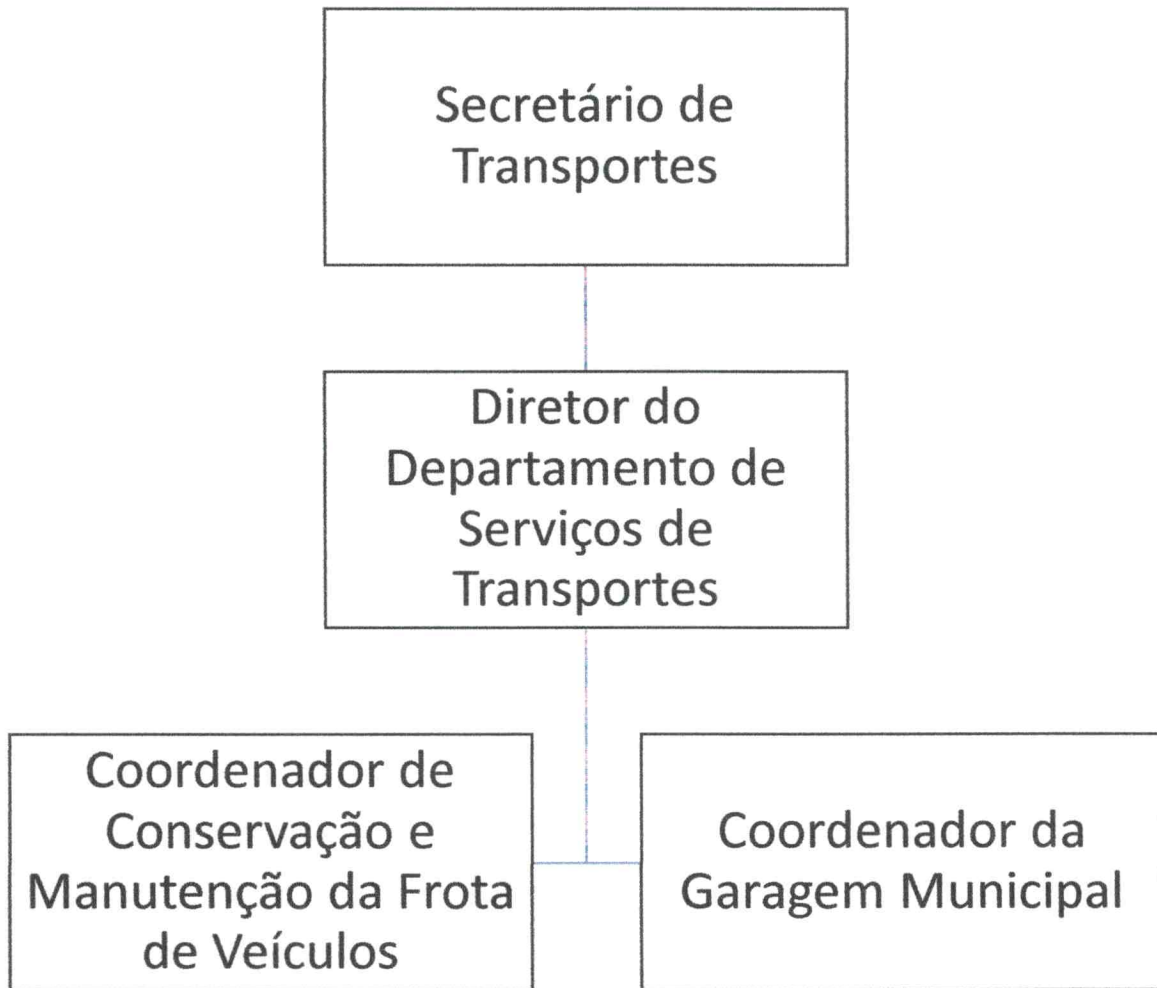


## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Secretário de Articulação  
Política**

**Diretor do  
Departamento de  
Articulação Política**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A MULHER ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

